



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**PROJETO DE LEI Nº 1.242 /2021**

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal Nº 133, de 16 de Abril de 1990, da Lei Municipal Nº 732 de 24 de Maio de 2002, e da Lei Municipal Nº 624 de 14 de junho de 2000”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Municipal Nº 133, de 16 de Abril de 1990, da Lei Municipal Nº 732 de 24 de Maio de 2002, e da Lei Municipal Nº 624 de 14 de junho de 2000.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**012265/2021**

1 de outubro de 2021 10:32:12

**Câmara Municipal de Primavera do Leste**  
Em 28 de setembro de 2021.

**TAYLLAN ZANATTA**  
**VEREADOR – (PSB)**

**Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000**

**Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734**

**[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa revogar as Leis Nº 133, de 16 de Abril de 1990 e 732 de 24 de Maio de 2002, que dispõe sobre proibição de instalação de motéis, boates, danceterias, bailões e congêneres no perímetro urbano do município.

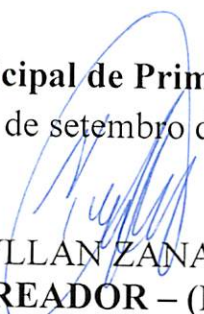
A revogação tem como base ineficácia das referidas leis, que têm validade, vigência, mas não têm eficácia. A eficácia se relaciona com a aplicabilidade ou executoriedade de uma norma vigente, sendo que eficácia técnica ou jurídica se relaciona com a aplicabilidade da norma, ou seja, é a “aptidão da norma para produzir os efeitos que lhe são próprios”. (NOVELINO, Marcelo, Hermenêutica Constitucional. Editora Jus Podivm, 2008, pág. 130)

Além do mais, tem-se a efetividade que se relaciona com a executoriedade da norma, com o cumprimento da lei por seus destinatários, e por isso também é chamada de eficácia social. Conforme os ensinamentos do professor Marcelo Novelino, “efetividade (ou eficácia social) está relacionada à produção concreta dos efeitos” e “uma norma é efetiva quando cumpre sua finalidade”. (2008, pág. 130)

Portanto, trata-se de uma norma sem eficácia e efetividade, inclusive com outras leis municipais que regulamentam esses estabelecimentos, como exemplo, a Lei Ordinária 1520/2015, que seriam na teoria, proibidos no perímetro urbano.

**Câmara Municipal de Primavera do Leste**

Em 28 de setembro de 2021.

  
TAYLLAN ZANATTA  
VEREADOR – (PSB)

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)

## LEI Nº 133, DE 16 DE ABRIL DE 1990.

**PROÍBE A INSTALAÇÃO DE MOTÉIS, BOATES  
CONGÊNERES NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE  
PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DE  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU, E EU, ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a instalação de Motéis, Boates e congêneres, no perímetro urbano da cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

I - Considera-se como Motel, o estabelecimento que entre outras atividades, disponha de apartamentos, quartos ou cômodos para encontros amorosos.

II - Considera-se como Boate, o estabelecimento que entre outras atividades, mantenha música ao vivo, shows, música por instrumentos elétricos ou eletrônicos e ainda disponha de apartamentos, quartos ou cômodos para encontros amorosos.

~~III - Congêneres, são os estabelecimentos que mantenham o mesmo gênero de atividades dos Motéis e Boates~~

III - congêneres, são os estabelecimentos que entre outras atividades, mantenham música ao vivo, música por instrumentos elétricos ou eletrônicos, tais como, danceterias, discotecas, bailantas, bailões similares. (Redação dada pela Lei nº 624/2000)

~~Parágrafo Único - O "caput" deste artigo não abrange as margens das rodovias BR-070 e MT-130.~~

Parágrafo Único - O caput deste artigo não abrange as margens da Rodovia BR 070. (Redação dada pela Lei nº 624/2000)

**Art. 2º** Os hotéis, pensões, casas de cômodos ou similares, localizados no perímetro urbano da cidade de Primavera do Leste estão expressamente proibidos de receberem casais para encontros amorosos.

**Art. 3º** Os restaurantes, lanchonetes, postos de gasolina, bares e similares, localizados no perímetro urbano da cidade de Primavera do Leste-MT, estão expressamente proibidos de disporem de apartamentos, quartos ou cômodos para encontros amorosos.

**Art. 4º** As danceterias, casas de shows, casas de música ao vivo ou eletroeletrônica, poderão instalar-se

no perímetro urbano da cidade de Primavera do Leste MT, observadas as seguintes condições:

- a) Não podem dispor de apartamentos, quartos ou cômodos para encontros amorosos;
- b) Só podem se instalar em avenidas ou ruas comerciais;
- c) Não ofendam a moral e os bons costumes;
- d) Disponham de instalações que evitem a propagação do som para o exterior do estabelecimento aprovadas pelo órgão ou setor competente da municipalidade. (Suprimido pela Lei nº 624/2000)

**Art. 5º** As Boates, Motéis e congêneres, instalados até a presente data, terão o prazo improrrogável de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, para fecharem seu estabelecimento e havendo interesse regulamentarem-se conforme o disposto no artigo anterior.

**Art. 5º** As Boates, Motéis e congêneres, instalados até a presente data, terão o prazo improrrogável de 06 (seis) meses a partir da publicação da presente lei, para se adaptarem a seus termos. (Redação dada pela Lei nº 624/2000)

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a manter rigorosa fiscalização nos estabelecimentos aplicando as seguintes penalidades;

I - Notificação, com prazo fixo para a regularização;

II - Notificado o proprietário e se este vier a reincidir, aplicar-lhe multa equivalente a 100 (cem) BTN's.

III - Em CASO DE NOVA REINCIDÊNCIA, o valor da multa será de 150 (cento e cinquenta) BTN's;

IV - Persistindo a reincidência, o Alvará de Licença será suspenso, cassando-se o direito do proprietário em dar continuidade ao seu trabalho.

Parágrafo único. Vencido o prazo fixado no inciso I, o fiscal autorizado fará nova vistoria no estabelecimento, aplicando as penalidades dos incisos II à IV deste artigo.

**Art. 7º** Para se constatar o funcionamento ilegal dos estabelecimentos citados, o fiscal poderá fazer vistorias no horário noturno e para tanto, deverá apresentar identificação fornecida pelo Executivo Municipal.

**Art. 8º** Não cabe ao Executivo Municipal, o pagamento de indenização de qualquer espécie aos proprietários que estão em desacordo com a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 16 de abril de 1990.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/08/2011*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

[Continuar](#)

LEI Nº 732 DE 24 DE MAIO DE 2002

**Dispõe sobre a proibição de Instalação de Boates, Danceterias, Bailões e congêneres.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a instalação de Boates, Danceterias, Bailões e congêneres, no perímetro urbano da cidade de Primavera do Leste, consideradas como áreas residenciais ou mistas.

§ 1º Considera-se como Boates, Danceterias e Bailões, os estabelecimentos de ambientes fechados, que, entre outras atividades, mantenham música ao vivo, shows, música por instrumento elétricos ou eletrônicos.

§ 2º Considera-se congêneres os estabelecimentos que mantenham o mesmo gênero de atividade prevista no parágrafo anterior.

**Art. 2º** Para se constatar o funcionamento ilegal dos estabelecimentos previstos nesta Lei, o setor competente da Prefeitura Municipal poderá fazer vistorias no horário noturno e para tanto, deverá apresentar identificação fornecida pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** Não cabe ao Executivo Municipal o pagamento de quaisquer indenização aos proprietários que por ventura estiverem em desacordo com esta Lei.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei não se aplica aos estabelecimentos devidamente inscritos e autorizados pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal, antes da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 5º** Poderá ser autorizado o funcionamento para estabelecimentos normalmente proibidos por esta Lei, desde que sejam autorizados pela Comissão de Zoneamento, prevista no artigo 15 da Lei Municipal nº 497 de 17 de junho de 1.998.

Parágrafo único. Nos casos previstos no artigo anterior interessando deverá formular requerimento devidamente fundamentado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 24 de maio de 2.002

ÉRICO ANTONIO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO ARAÚJO PEREIRA  
Assessoria Jurídica

BRUNO ARAÚJO PEREIRA  
Assessoria Jurídica

[Privacidade](#)

**Continuar**

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial*

LEI Nº 624 DE 14 DE JUNHO DE 2000

**Dispõe sobre alteração do inciso II e Parágrafo Único do Artigo 1º, o Artigo 4º e o Artigo 5º da Lei 133 de 16 de abril de 1990.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O inciso III, e parágrafo único do Artigo 1º, o Artigo 4º e suas letras, e o Artigo 5º, da Lei 133 de 16 de abril de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - ...

II - ...

III - congêneres, são os estabelecimentos que entre outras atividades, mantenham música ao vivo, música por instrumentos elétricos ou eletrônicos, tais como, danceterias, discotecas, bailantas, bailões e similares.

Parágrafo único. O caput deste artigo não abrange as margens da Rodovia BR 070."

"Art. 4º Fica integralmente suprimida a redação do artigo 4º e suas letras "a", "b", "c" e "d" da Lei 133 de 16 de abril de 1990."

"Art. 5º As Boates, Motéis e congêneres, instalados até a presente data, terão o prazo improrrogável de 06 (seis) meses a partir da publicação da presente lei, para se adaptarem a seus termos."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 14 de junho de 2000.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/07/201

Continuar